



TRT DA 10ª REGIÃO

SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br

Praça dos Tribunais Superiores

EMENDA REGIMENTAL Nº 35/2017

Trata da
nova
redação do
art. 136 do
Regimento
Interno do
TRT da 10ª
Região.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI-15.0.000008475-9-MA-199/2015**, em especial na Certidão de n.º 85/2017, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes as Desembargadoras, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e ELKE DORIS JUST, ambas em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1.º O art. 136 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. Terão preferência para julgamento, independentemente da ordem de colocação na pauta, na seguinte sequência, os processos:

I - com voto para desempate a ser proferido por Desembargador ou Juiz convocado de outro órgão julgador;

II - cujos Relatores sejam Desembargadores em gozo de férias, licenças ou convocados pelo Tribunal Superior do Trabalho, e assim também os que tenham voto de vista regimental ou de desempate a proferir;

III - cujos Relatores sejam Juízes de primeiro grau desconvidados ou em gozo de férias ou licenças, e assim também os que tenham voto de vista regimental ou de desempate a proferir;

IV - com pedido de sustentação oral por membro do Ministério Público;

V - com inscrição de advogado para sustentação oral;

VI - os processos com preferência legal pela situação da parte.

Parágrafo único. As advogadas gestantes ou lactantes, assim como os advogados ou advogadas idosas, nos termos da legislação pertinente, terão precedência, nessa sequência e na respectiva ordem de preferência, em relação aos demais advogados inscritos, desde que registrem e comprovem a circunstância da precedência quando da inscrição ou ao início da sessão de julgamentos, observando-se, quando houver mais de um advogado na mesma situação, a precedência havida na inscrição original, entre advogadas gestantes ou lactantes e, depois, entre os idosos.”

Art. 2.º Aplica-se o contido nesta Emenda Regimental aos Desembargadores e Juízes Convocados que ainda atuem como Revisores.

Art. 3.º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 24 de abril de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

ASSINADO DIGITALMENTE

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Presidente**, em 08/05/2017, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **0654349** e o código CRC **87C0C553**.